



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 0127C-B3311-83435



Decisão Monocrática 00809/2023-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01479/2021-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPSJON - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de João Neiva

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: CELITA APARECIDA VIANA

Responsável: MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **5810/2021**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
JOÃO NEIVA - IPSJON**

ASSUNTO: **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA**

INTERESSADO (A): **CELITA APARECIDA VIANA**

GESTOR RESPONSÁVEL: **MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao (à) interessado (a) em epígrafe, por meio da **Portaria Nº 014/2021**, a contar de **01/03/2021**, fundamentada no **art. 6º, Incisos I, II, III e IV e art. 7º da EC 41/2003**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 04138/2022-1**, a área técnica sugere o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 00864/2023-2**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a denegação do registro, por considerar que não foram preenchidos os requisitos essenciais.

Nesse sentido, por entender ser possível aclarar eventuais indícios de irregularidade evidenciados pelo *Parquet*, na forma do art. 300, parágrafo segundo, do Regimento Interno¹, determino **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO**, atual Diretor Presidente do IPSJON, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente os esclarecimentos sobre os indícios de irregularidade identificados pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o **Parecer MPC n.º 00864/2023-2**.

Em 30 de maio de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1 Art. 300. [omissis]

§ 2º As diligências determinadas pelo Tribunal deverão ser cumpridas no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pelo Relator ou pelo colegiado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913